

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS NORMAS PARA FORMULAÇÃO

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 09, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes e do sistema socioeducativo do Estado do Tocantins.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO, considerando a competência que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007 e a Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às deliberações da 7ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2020.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes que consolida as normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobre a proteção integral da criança e do adolescente, desenvolvimento integral e cidadania, que se revela na participação social, política e educativa, o qual o estado, a família e a sociedade devem asseverar pelo cumprimento.

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que define, entre outros, a elaboração do projeto político pedagógico no âmbito dos serviços de acolhimento obrigatoriamente.

Considerando a Lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que praticam ato infracional, e define, as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, entre as quais a elaboração obrigatória do projeto político pedagógico.

Considerando que o SINASE no intuito de concretizar o caráter pedagógico, estabeleceu as diretrizes para orientar e fundamentar a prática pedagógica, devendo haver prevalência dessa ação sobre os aspectos meramente sancionatórios, e institui um projeto pedagógico detalhado que norteia a ação educativa para as entidades e/ou programas de atendimento que executam as medidas socioeducativas.

Considerando que o Projeto Político Pedagógico - PPP, é um documento de grande importância e que está situado dentre os documentos pedagógicos necessários e que, portanto, para que a instituição esteja em conformidade com o SINASE é necessário a sua formulação e execução.

Considerando que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente tem atribuição legal de aprovar o Projeto Político Pedagógico-PPP, em âmbito estadual e municipal, conforme o SINSE.

Considerando que o Projeto Político Pedagógico tem como objetivo estabelecer parâmetros para atendimento a crianças e ao adolescente em acolhimento institucional e ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e em restrição e privação de liberdade.

Considerando que o PPP deverá ser elaborado com ênfase nas ações intersetoriais de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária, indicando protocolos e fluxos de cada uma desses órgãos.

Considerando a constatação que a grande maioria das instituições de acolhimento institucional e socioeducativas não formularam o PPP.

RESOLVE:

DO OBJETO E/OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a formulação, aprovação e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as Unidades de acolhimento institucional, familiar e socioeducativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para elaboração do PPP deverá ser instituída uma Comissão de elaboração do Projeto Político Pedagógico, no âmbito da instituição de acolhimento, familiar e socioeducativa, com representatividade de todos os segmentos dos/as trabalhadores, dos órgãos de saúde, educação, assistência social e demais que atuam em parceria com a instituição, bem como criança, adolescente, família e organização da sociedade civil.

Parágrafo primeiro: A comissão deverá ser presidida pela coordenação da unidade e ou por chefias dos setores técnicos e pedagógicos.

Parágrafo segundo: As reuniões para formulação do PPP devem ser semanais, com datas previamente pactuadas entre os pares e consignadas em atas, que deverão ser publicadas em mural da instituição para conhecimento de todos os funcionários.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico deve expressar de forma objetiva e transparente o Marco Conceitual e o Marco Operacional, sendo único e singular para cada realidade e contexto, direcionando todas as iniciativas da instituição, principalmente aquelas definidas de maneira autônoma e coletiva.

Parágrafo terceiro: PPP deverá ter duração anual, em caso de revisão a mesma deverá ser elaborada ou revisada, e aprovada até o final do primeiro bimestre.

DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios do Projeto Político Pedagógico são a igualdade, a equidade, a gestão democrática, autonomia, respeito aos direitos humanos, gestão de conflitos, capacidade de transformação e desenvolvimento dos sujeitos, potencial para superação de dificuldades, valorização e qualificação dos profissionais.

Art. 5º São elementos construtivos básicos do Projeto Político Pedagógico:

a) Identificação: dados gerais, atos regulatórios e legais da instituição;

b) Diagnóstico, caracterização da unidade e perfil das crianças e adolescentes atendidos/as;

c) Missão, valores, Objetivos e Metas: definições essenciais que expressam a identidade, prioridade e intencionalidade da unidade de forma direta e significativa.

d) Estrutura organizacional: descrever a estrutura administrativa, Quadro de servidores e formação, formas de atendimento, responsáveis pelas ações administrativas, pedagógicas e financeiras.

e) Organização da rotina e tempo de duração: descrever as ações padronizadas de todas as áreas envolvidas, detalhamento das rotinas do trabalho, organização do tempo, as atividades e atendimentos, estabelecendo estudo e reflexão das equipes, prevendo educação continuada.

f) Linha pedagógica e referencial teórico e legal: descrever a opção por um referencial teórico e legal que sustenta todas as ações e iniciativas.

g) Gestão: descrever o processo de decisão (democrático e participativo), propostas de formação continuadas locais, ações de organização institucional, articulação com Conselhos, instâncias de protagonismo das crianças e adolescentes, famílias e com movimentos da sociedade civil.

h) Avaliação e monitoramento: explicitar a forma de avaliação de resultados e processual com vistas à melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

i) Plano de ação relativo às dimensões de gestão: Definição das atividades, objetivos, metodologia, meta, recurso e resultados, período de realização e responsáveis.

DA APROVAÇÃO DO PPP

Art. 7. O Projeto Político Pedagógico deve ser aprovado no âmbito municipal pelo CMDCA e estadual pelo CEDCA, até o final do mês de março de cada ano, sendo de responsabilidade da Direção e/ou cargo equivalente da Unidade de acolhimento institucional e socioeducativa, mesmo quando da atualização/revisão do Projeto Político Pedagógico.

Art. 8. São anexos obrigatórios ao PPP, ato de designação da Comissão emitido pela autoridade da própria Unidade, Ata de reuniões e registros em relatório de elaboração da Equipe da Unidade.

Art. 9. As Unidades de acolhimento institucional e de medidas socioeducativas em meio aberto deverão contar com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e das unidades de privação de liberdade deverão ter o apoio e suporte da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça.

Art. 10. Projeto Político Pedagógico será objeto de avaliação contínua e periódica, confirmando a efetividade das ações, capacidade de planejamento e de gestão, considerado o Projeto Político Pedagógico, portanto deverá ser elaborado uma matriz de monitoramento do PPP, contendo, objetivos, metas e indicadores.

Parágrafo único; deverá ser realizado reuniões e audiências pedagógicas para divulgar para a rede de proteção social, sistema de justiça, crianças, adolescentes, famílias e OSCs o referido monitoramento, bem como, em reuniões plenárias do CMDCA e CEDCA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É obrigatório a elaboração e encaminhamento de relatório anual evidenciado ao CMDCA e CEDCA, no final de cada ano civil de vigência do PPP, apresentando resultados, reprogramações e outras informações de comprovação de efetividade.

Art. 12. O projeto deve estar em linguagem clara e objetiva, sendo impresso em papel timbrado da instituição, devendo ter todas as folhas paginadas e rubricadas por quem assinar no final e sendo entregue uma cópia impressa ou virtual para todos envolvidos.

Art. 13. O Projeto político Pedagógico devem estar em consonância com o Regimento instrumento da instituição, e ser o projeto guarda-chuva para outros projetos de áreas (saúde, trabalho, educação e etc).

Art. 14. O financiamento das ações do PPP deverá estar previsto no PPA, LDO e LOA.

Art. 15. Fica Obrigatório PPP ser entregue em via impresso em papel timbrado da instituição, devendo ter todas as folhas paginadas e rubricadas por quem assinar no final e sendo entregue uma cópia impressa ou virtual para todos envolvidos.

Art. 16. Fica obrigatório a disponibilização de versão de consultar sempre presente na instituição e de fácil acesso na Instituição, a comunidade e todos os interessados.

Tamara Kassia da Silva Melo
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/TO.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2020/GABSEC.

O Ordenador de Despesas, Élcio de Souza Mendes, assim designado nos termos do Ato nº 16 - NM, publicado no DOE nº 5.518 de 08/01/2020, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2020/1101/000088.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável:	ADRIANA REIS DE SOUSA	CPF:	XXX.XXX.X81-34
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro:	Plano Diretor Sul
Cidade:	Palmas	CEP:	770185-67
Telefone Particular:	(63) XXXXX-XXXX	Telefone de Trabalho:	(63) 3212-4121
Cargo/Função	Secretária Executiva da Comunicação	Nº Funcional	7572785

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
11010 24 122 1100 2192	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	33.90.39	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
11010 24 122 1100 2253	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 1.800,00
TOTAL			R\$ 8.800,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

1.3 VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 1.760,00 (Mil setecentos e sessenta reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os Prazos estabelecidos pelo Decreto de Encerramento do Exercício 2020.

4. Fica designado o Servidor Camila Juliana Lobato Cruz, Nº Funcional: 116166012, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
Secretário da Comunicação

PORTARIA Nº 37/2020/GABSEC.

O Ordenador de Despesas, Élcio de Souza Mendes, assim designado nos termos do Ato nº 16 - NM, publicado no DOE nº 5.518 de 08/01/2020, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2020/1101/000095.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável:	JOEL RODRIGUES DE SOUZA NETTO	CPF:	XXX.XXX.X41-29
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro:	Plano Diretor Sul
Cidade:	Palmas	CEP:	77.020-118
Telefone Particular:	(63) XXXXX-XXXX	Telefone de Trabalho:	(63) 3212-4198
Cargo/Função	Assessor Comissionado I (CA - 1) Motorista	Nº Funcional	11663120-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
11010 24 122 1100 2265	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
	33.90.39	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

1.3 VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os Prazos estabelecidos pelo Decreto de Encerramento do Exercício 2020.

4. Fica designado o Servidor Bruno Marques de Carvalho, Nº Funcional: 11655186-1, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
Secretário da Comunicação